



FRANGETTO

Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)

Dra. Flavia Witkowski Frangetto

Audiência Pública

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural

Câmara dos Deputados

Brasília, 8.8.2019

AGENDA

- ▶ Introdução
- ▶ PSA como sanção premial
- ▶ Bom-senso no incentivo
- ▶ Saldo ambiental positivo
- ▶ Conclusão

Motivação dos REQs

- ▶ apropriada e contemporânea
- ▶ útil para o futuro das economias
- ▶ que as atividades possam ser viabilizadas por meio de incentivos e reconhecimentos jurídicos daqueles que primam pela sustentabilidade.

INTRODUÇÃO

- ▶ Ovo ou a galinha: não tem a lei mas o ato de proteção ambiental pode/e até deve acontecer a todo o momento.
- ▶ Utopia ou simples questão contratual? Responsabilidade compartilhada.



PSA COMO SANÇÃO PREMIAL

- ▶ Salvaguarda do patrimônio ecológico
- ▶ Ganhos da responsabilidade compartilhada
- ▶ Responsabilidade Objetiva c/c Reconhecimento Jurídico da Contrapartida Ambiental



BOM-SENSENNO NO INCENTIVO



Terminologia ao PSA*

- Compensação
- Retribuição
- Contrapartida

*: ≠ Personnel Service Agreement (PSA)



PARCELA DOS DIREITOS DIFUSOS

- ▶ Natureza jurídica do bem ambiental, tanto pública como privada.
- ▶ Todos com direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.
Cada um, no sistema francês.
- ▶ Dever do poder público defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações
- ▶ Transformação positiva ambiental
- ▶ Extensão no longo prazo: Acordos intergeracionais

SALDO AMBIENTAL POSITIVO

- ▶ Hipóteses de incidência. Fato gerador: associado à função jurídica ambiental. Relação de impactos positivos e negativos de toda intervenção: navegação de cabotagem, expansão da malha ferroviária, toda intervenção;
- ▶ Segurança da equivalência, do monitoramento, relato, verificação: contabilização automatizada e prática;
- ▶ Responsabilidade intergeracional: fatos geradores mutáveis, geradores de transformação ambiental positiva - dinâmico e passível de inovação;
- ▶ Intergeracionalidade resolve a questão do “quem paga”, na transferência do recurso entre quem voluntariamente ajuda na elevação do patamar de qualidade ambiental.

LEGADO DO MDL

Impactos e lições aprendidas a partir da implementação
do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo no Brasil
como subsídios para novos mecanismos



ORGANIZADORES
Flávia Witkowski Frangetto
Ana Paula Becker Veiga
Gustavo Luedemann



Access:
[http://
www.ipea.go
v.br/portal/
index.php?
option=com
_content&vie
w=article&id
=34532&Ite
mid=433](http://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=34532&Itemid=433)



FRANGETTO

Flavia Witkowski Frangetto

Flavio Rufino Gazani

Viabilização Jurídica do
Mecanismo de
Desenvolvimento Limpo (MDL)
no Brasil

O Protocolo de Kyoto e a cooperação internacional

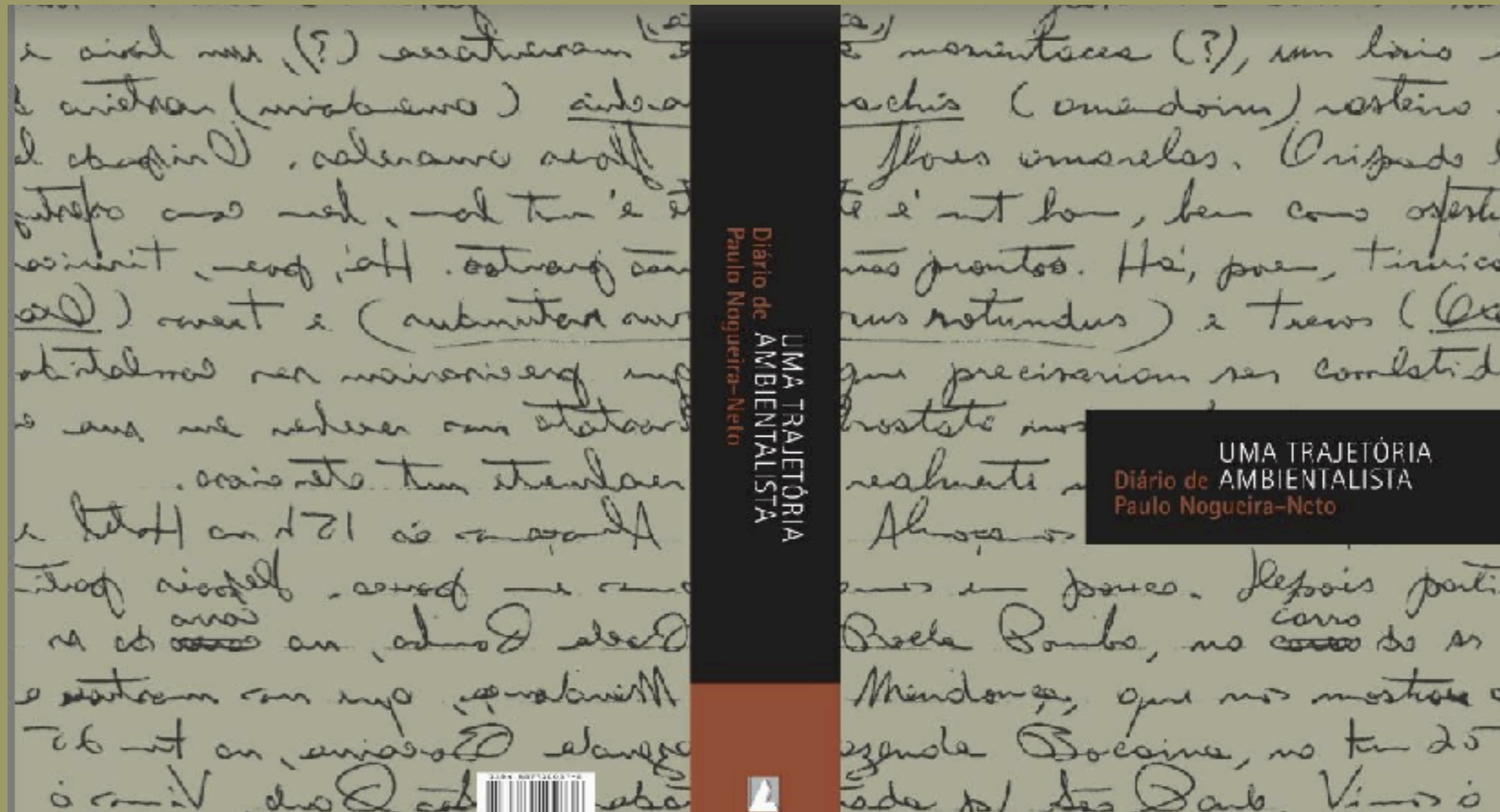
IIEB

Instituto Internacional de Educação do Brasil



FRANGETTO

Exemplo de Paulo Nogueira-Neto



[http://assets.wwfbr.panda.org/
downloads/](http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/)

[diario_de_paulo_nogueira_netto.pdf](http://assets.wwfbr.panda.org/downloads/diario_de_paulo_nogueira_netto.pdf)

CONCLUSÃO

- Necessidade de absorção do valor da antecipação da ação ambiental positiva pelo mercado financeiro
- Impacto legislativo distribuído em escala temporal intergeracional
- Otimizar o PSA ao que seja possível para incitar uma boa ação (ação positiva ambiental): não como ônus mas como bônus.



Flavia Frangetto

t +55 61 99865 6060

flavia.frangetto.castanho@gmail.com



FRANGETTO